CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

Entre as partes de um lado, o **SINGRAFS- Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe**, CNPJ nº. 74.333.725/0001-38, Registro Sindical nº 46.00.005.761/94, situado à Rua Gonçalo Fernandes, 153, 10º andar, conjunto 101/102, Jardim Bela Vista em Santo André – SP, CEP 09041-410, e, do outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, CNPJ nº 58.158.015/0001-62, Registro Sindical nº 24440.006916/90, com sede própria à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-740; todos por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

II - PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO

O piso salarial e piso diferenciado, serão reajustados mediante aplicação do percentual dos índices da inflação do período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sendo que o reajuste salarial deverá ser aplicado da seguinte forma:

a - Piso salarial normativo, fixado a partir de 1º de setembro 2023 em **R$ 2.018,00 por mês** (dois mil e dezoito reais), equivalente a **R$ 9,17** (nove reais e dezessete centavos), **por hora.**

b - Piso salarial diferenciado "I" e "II", a partir de 1º de setembro de 2023, **será de R$ 1.551,73** (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) por mês ou **R$ 7,05** (sete reais e cinco centavos), **por hora.**

III – DO REAJUSTE SALARIAL Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2023, com valores acima do piso salarial, será aplicado o índice de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento, limitado até o teto máximo de 14.825,00) acima livre negociação.**.

IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2023, as Empresas aplicarão o índice de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)**, para fins de cálculo das verbas rescisórias. Se a demissão se der após a aplicação da primeira parcela a Empresa deverá calcular a diferença do período e das verbas rescisórias.

V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Sobre as faixas de Participação nos Resultados, serão aplicados o índice de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento).

a - Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de R$642,31 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), a ser pago em duas parcelas.

b -Empresas de 31 (trinta e um) até 99 (noventa e nove) trabalhadores, o valor da participação será de R$792,53 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em duas parcelas.

c - Empresas com mais de 100 (sem) trabalhadores, o valor da participação será de R$ 1.433,66 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em duas parcelas.

§ 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão:

1ª Parcela – 08/03/2024 2ª Parcela – 08/07/2024

VI- VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, Vale-Compra/Alimentação, no valor de R$171,70 (cento e setenta e um reais e setenta centavos), sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

VII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia geral, regularmente convocada, no qual assegurou ampla participação dos integrantes da categoria, realizada na data de **24/09/2023**, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de **todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral**, a título de **Contribuição Assistencial**, da seguinte forma:

§ 1º. As empresas abrangidas na área de jurisdição do laboral, deverão efetuar o desconto de **4,0% (quatro inteiros por cento),** nos salários, dividido em duas parcelas, **sendo a primeira parcela de 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de salário de setembro de 2023, já reajustada**, recolhidos aos cofres do Sindicato até **10/10/2023**, e a segunda parcela de **2% (dois inteiros por cento), sobre a folha de salário de novembro de 2023**, recolhidos aos cofres do Sindicato até **11/12/2023**.

§ 2º. Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados ao sindicato obreiro em 5 dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.

O direito de oposição à Contribuição Assistencial aprovada em assembleia realizada em 24/09/2023, se inicia em mesma data, e será no período de: 24/09/2023 a 29/09/2023.

Por deliberação de assembleia, o direto de oposição se dará em conformidade com datas e horários aqui estabelecidos. Os opositores ao desconto da Contribuição Assistencial, farão suas cartinhas manuscritas de próprio punho em duas vias de mesmo teor contendo: nome completo, RG, CPF, e assinatura do opositor, nome e endereço completo da Empresa. Os documentos de oposição deverão ser apresentados na sede do Sindicato, de forma individual e pessoalmente, em duas vias iguais, para protocolo do Sindicato, no **domingo (24/09/2023) durante a realização da assembleia, e ainda, entre os dias 25/09/2023 (segunda-feira) a 29/09/2023 (sexta-feira) nos horários das 9h40min** às **11h50min** e das **13h30min** às **15h45min**, no qual uma via ficará em poder do Sindicato e a outra via protocolada em poder do opositor que, deverá ser entregue presencialmente no RH da Empresa. **A oposição será única e exclusivamente, ao desconto da Contribuição Assistencial do período de 2023/2024.** Ressaltamos que serão recepcionados apenas os documentos cujos dados estejam devidamente legíveis e de acordo com as deliberações da assembleia, nos horários e prazos definidos acima.

Obs.: Em decorrência das condições e debilidades financeiras que se encontra o Sindicato neste momento, bem como a indisponibilidade de pessoal para atendimento, não forneceremos caneta e papel para elaboração das cartinhas de oposição, as quais deverá obrigatoriamente vir devidamente preenchidas de acordo com as deliberações da assembleia realizada em 24/09/2023.

VIII- DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SOCIOECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 permanecerão nos mesmos moldes e serão reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2023.

FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA

CPF/MF nº. 161.689.648-51

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

NELSON VIDO

CPF/MF nº. 529.113.148-91

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.